



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.334/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 222.687,24 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), através da inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Subunidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 – Assistência

Subfunção 241 – Assistência ao Idoso

Programa 0805 – Implementação Dinamização Assistência Comunitária

Operação Especial 0.103 – Repasse Mrosc Assistência ao Idoso – Vinculado

Elemento 335043 – Subvenções Sociais – Valor R\$ 20.000,00

Fonte 229 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Subfonte 229.09 – Assistência Covid Acolhimento

Subfunção 243 – Assistência a Criança Adolescente – Vinculado

Programa 0805 – Implementação Dinamização Assistência Comunitária

Operação Especial 0.104 – Repasse Mrosc Assistência a Criança Adolescente – Vinculado

Elemento 335043 – Subvenções Sociais – Valor R\$ 15.000,00

Fonte 229 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Subfonte 229.09 – Assistência Covid Acolhimento

Subfunção 244 – Assistência Comunitária

Programa 0805 – Implementação Dinamização Assistência Comunitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Operação Especial 0.105 – Repasse Mrosc Assistência Comunitária – Vinculado
Elemento 335043 – Subvenções Sociais– Valor R\$ 10.000,00
Elemento 445042 – Auxílios – Valor R\$ 24.000,00
Fonte 229 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Subfonte 229.09 – Assistência Covid Acolhimento

Subfunção 244 – Assistência Comunitária
Programa 0805 – Implementação Dinamização Assistência Comunitária
Atividade 2.239 – Manut. Ativ. Enfrentamento Emergencial Covid
Elemento 319004 – Contratação por Tempo Determinado – Valor R\$ 24.000,00
Elemento 339046 – Auxílio Alimentação – Valor R\$ 3.500,00
Elemento 339030 – Material de Consumo – Valor R\$ 3.000,00
Elemento 339032 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Valor R\$ 53.000,00
Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Valor R\$ 715,68
Elemento 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R\$ 27.500,00
Fonte 229 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Subfonte 229.09 – Assistência Covid Acolhimento
Elemento 339032 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Valor R\$ 41.500,00
Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Valor R\$ 434,28
Fonte 229 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Subfonte 229.08 – Assistência Covid Alimentação

Elemento 339030 – Material de Consumo – Valor R\$ 30,00
Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Valor R\$ 7,28
Fonte 229 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Subfonte 229.10 – Assistência Covid Epi

Art. 2º Para atender a cobertura do valor estipulado no artigo primeiro, fica autorizado a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, caracterizado como diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, referente à fonte de recurso 229 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo I conforme dispositivos da Lei Orçamentária Anual, nos valores que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º Os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de abril de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal